

PANORAMA

Mudança de estimativa e *erro* o que a auditoria exige

CPC 23 distingue mudança de estimativa, mudança de política e retificação de erro. A fronteira decide se o ajuste é prospectivo ou representa comparativos.

NORMA BASE

CPC 23 - IAS 8 - NBC TA 540 e TA 710

PÚBLICO

Controladoria, contabilidade societária e comite de auditoria

EDIÇÃO

Edição 2026

DATA

Agosto de 2026

Poucos temas contábeis parecem tão inofensivos e escondem tanta consequência quanto a fronteira entre mudança de estimativa, mudança de política contábil e retificação de erro. É o CPC 23, equivalente à IAS 8, que separa os três, e a classificação escolhida decide algo que muda a cara das demonstrações: se o ajuste é prospectivo, valendo daqui para frente, ou retrospectivo, obrigando a reapresentar os saldos e os períodos comparativos como se a nova prática ou a correção sempre tivessem valido. Com a transição para o CPC 51 e o IFRS 18 chegando ao exercício de 2027 e a onda de reapresentações que costuma acompanhar mudanças de norma, essa fronteira ganhou peso prático. Este texto trata do tema técnico e de onde a auditoria concentra o esforço.

PANORAMA

O que o CPC 23 determina

O CPC 23 organiza três situações que muita gente trata como se fossem uma só. A mudança de política contábil é a troca de um critério de reconhecimento, mensuração ou apresentação por outro, por exemplo passar a mensurar uma classe de ativos por um método diferente. A mudança de estimativa contábil é o ajuste do valor de um ativo, de um passivo ou de um consumo periódico em função de nova informação, como revisar a vida útil de um bem, a taxa de perda esperada de recebíveis ou a expectativa de realização de um crédito. A retificação de erro de período anterior é a correção de uma distorção decorrente de falha no uso ou no uso indevido de informação confiável que existia quando as demonstrações daquele período foram aprovadas.

A consequência de cada caso é diferente e é aí que mora o julgamento. Mudança de política contábil aplica-se de forma retrospectiva: a empresa ajusta o saldo de abertura do período mais antigo apresentado e reapresenta os comparativos como se a nova política sempre tivesse sido adotada, salvo quando a norma de transição diz outra coisa ou quando é impraticável. Retificação de erro também é retrospectiva, com reapresentação dos comparativos afetados. Já mudança de estimativa é prospectiva: reconhece-se o efeito no resultado do período da mudança e, se for o caso, dos períodos futuros, sem mexer no passado.

P	A
Mudança de política contábil	Troca de critério contábil
Mudança de estimativa	Nova informação sobre um valor
Retificação de erro	Falha com informação que existia

FRONTEIRA

A fronteira que decide tudo

A distinção entre mudança de estimativa e retificação de erro é a que mais gera discussão, porque as duas partem de um número que muda, mas a origem da mudança é oposta. Se o número muda porque surgiu informação nova que não existia ou não podia ser conhecida quando o período anterior foi fechado, é mudança de estimativa, e o efeito fica no presente. Se o número muda porque a informação já existia e foi ignorada, mal usada ou mal calculada, é erro, e o passado precisa ser corrigido. A própria norma reconhece que, quando é difícil separar mudança de política de mudança de estimativa, a situação é tratada como mudança de estimativa.

O incentivo para classificar como estimativa é conhecido: ajuste prospectivo não obriga a reapresentar comparativos, não expõe o período anterior e não sinaliza ao mercado que algo estava errado. Justamente por isso essa é uma área de risco de distorção. Uma correção de erro disfarçada de revisão de estimativa mantém intactas demonstrações que já saíram com número incorreto, e é exatamente esse desvio que a auditoria precisa impedir. A pergunta central é sempre a mesma: a informação que motivou a mudança já existia e estava disponível quando o período anterior foi aprovado?

ESTIMATIVA

Onde a auditoria concentra o esforço

Para o auditor, esse assunto cruza várias frentes. A primeira é a própria classificação, avaliada com ceticismo profissional na linha da NBC TA 200 e da NBC TA 315: o auditor não aceita o rótulo dado pela administração sem entender por que a mudança ocorreu e se a informação que a motivou preexistia. Quando o ajuste é apresentado como mudança de estimativa, o auditor busca evidência de que houve de fato informação nova, e não uma correção travestida.

A segunda frente é o tratamento dos comparativos, disciplinado pela NBC TA 710. Quando há reapresentação por mudança de política ou por correção de erro, o auditor verifica se os saldos de abertura e os períodos comparativos foram ajustados corretamente e se a reapresentação está devidamente refletida e divulgada. A terceira é a suficiência da divulgação, que o CPC 23 exige detalhada: natureza da mudança, razões, efeito nos valores de cada linha afetada e, no caso de erro, a natureza do erro e o efeito da correção período a período. A quarta frente é o efeito sobre o relatório de auditoria. Um erro relevante não corrigido, ou uma reapresentação inadequada, pode levar a uma modificação da opinião do auditor, e é por isso que a administração e o auditor discutem a classificação bem antes do fechamento. Some-se a isso a fronteira com eventos subsequentes da NBC TA 560, já que fatos conhecidos após o encerramento podem ou não impor ajuste, conforme se refiram a condições que já existiam na data-base.

ERRO

Implicações práticas

A primeira implicação é que revisar estimativa é rotina saudável, não fraqueza. Vidas úteis, taxas de perda esperada, provisões e expectativas de realização devem ser revistas quando a informação muda, e essa revisão é prospectiva. O problema não é revisar, é usar a revisão para não corrigir um erro que existia. A segunda é que reapresentar comparativos não é confissão de incompetência, e sim o que a norma manda quando há mudança de política ou correção de erro; esconder a reapresentação sob o rótulo de estimativa é o que de fato compromete a confiança nas demonstrações.

A terceira é que a transição de norma pede atenção redobrada nesta fronteira. Com o CPC 51 e o IFRS 18 alterando a apresentação do resultado a partir de 2027, muitas empresas vão reclassificar linhas e revisar critérios, e cada movimento precisa ser corretamente enquadrado como aplicação de nova norma, mudança de política ou mera reclassificação, com o comparativo tratado conforme a regra de transição. A quarta é documental: memória da razão da mudança, da data em que a informação surgiu e do cálculo do efeito em cada linha precisa existir antes da auditoria, não durante.

COMPARATIVOS

Um caso anonimizado

Uma companhia revisou a expectativa de realização de um conjunto de créditos e lançou o efeito no resultado do ano como mudança de estimativa, sem tocar nos comparativos. Na auditoria, ao reconstruir a origem da informação, ficou claro que os elementos que justificavam a baixa já eram conhecidos e documentados no exercício anterior, e portanto a distorção era um erro de período anterior, não uma revisão de estimativa. O tratamento correto exigiu reapresentar o comparativo e divulgar a natureza e o efeito do erro. A diferença não foi só de forma: reconhecer o efeito no ano teria deixado intactas demonstrações anteriores incorretas, enquanto a reapresentação devolveu comparabilidade e deixou o histórico coerente para bancos e investidores que se apoiavam naqueles números.

TESTE

Como a MERC pode ajudar

A MERC é especializada no mercado financeiro e conduz a auditoria independente das demonstrações financeiras, incluindo a avaliação da classificação de mudanças de estimativa, de mudanças de política contábil e de correções de erro sob o CPC 23, o tratamento dos comparativos e a suficiência das divulgações. Em anos de transição de norma, esse enquadramento é decisivo para que a reapresentação seja feita na medida certa, sem excesso e sem omissão. Para empresas em fase de fechamento ou às voltas com a adoção do novo modelo de apresentação do resultado, a leitura antecipada evita surpresa no relatório. A página de contato é o caminho para uma avaliação do seu caso.

Perguntas frequentes

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC é firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnóstico a evidência: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatório que sustenta a conclusão. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.